

PEDIDO DE CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE UM ACTO

[N.o 3 do artigo 4.o do Regulamento (CE) n.o 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (*)]

N.o de referência:

1. ENTIDADE DE ORIGEM

1.1. Identificação:

1.2. Endereço:

1.2.1. Rua + número/caixa postal:

1.2.2. Localidade + código postal:

1.2.3. País:

1.3. Telefone:

1.4. Fax (*):

1.5. Correio electrónico (e-mail) (*):

2. ENTIDADE REQUERIDA

2.1. Identificação:

2.2. Endereço:

2.2.1. Rua + número/caixa postal:

2.2.2. Localidade + código postal:

2.2.3. País:

2.3. Telefone:

2.4. Fax (*):

2.5. Correio electrónico (e-mail) (*):

3. REQUERENTE

3.1. Identificação:

(¹) JO L 324 de 10.12.2007, p. 79.

(*) Esta informação é facultativa.

3.2. Endereço:

3.2.1. Rua + número/caixa postal:

3.2.2. Localidade + código postal:

3.2.3. País:

3.3. Telefone (*):

3.4. Fax (*):

3.5. Correio electrónico (e-mail) (*):

4. DESTINATÁRIO

4.1. Identificação:

4.2. Endereço:

4.2.1. Rua + número/caixa postal:

4.2.2. Localidade + código postal:

4.2.3. País:

4.3. Telefone (*):

4.4. Fax (*):

4.5. Correio electrónico (e-mail) (*):

4.6. Número de identificação pessoal/número de inscrição na segurança social/número da organização/ou equivalente (*):

5. FORMA DA CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO

5.1. Segundo a lei do Estado-Membro requerido

5.2. Pela Forma específica seguinte:

5.2.1. Se esta forma for incompatível com a lei do Estado-Membro requerido, o acto ou actos devem ser citados ou notificados nos termos da lei daquele Estado-Membro:

5.2.1.1. Sim

5.2.1.2. Não

6. ACTO A CITAR OU NOTIFICAR

(*) Esta informação é facultativa.

6.1. Natureza do acto

6.1.1. Judicial

6.1.1.1. Petição inicial

6.1.1.2. Sentença

6.1.1.3. Recurso

6.1.1.4. Outro

6.1.2. Extrajudicial

6.2. Data ou prazo após o(a) qual deixa de ser necessária a citação ou notificação (*):

(dia)

(mês)

(ano)

6.3. Língua do acto:

6.3.1. Original (BG, ES, CS, DE, ET, EL, EN, FR, GA, HR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV, outras):

6.3.2. Tradução (*) (BG, ES, CS, DE, ET, EL, EN, FR, GA, HR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV, outras):

6.4. Número de documentos anexos:

7. DEVOLVER CÓPIA DO ACTO JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO [n.o 5 do artigo 4.o do Regulamento (CE) n.o 1393/2007]

7.1. Sim (neste caso, enviar dois exemplares do ato a citar ou a notificar)

7.2. Não

1. Nos termos do n.o 2 do artigo 7.o do Regulamento (CE) n.o 1393/2007, todas as diligências necessárias à citação ou notificação do acto deverão ser efectuadas logo que possível e, em todo o caso, no prazo de um mês a contar da recepção do acto. Caso não vos seja possível proceder à citação ou notificação no prazo de um mês a contar da recepção, tal facto deve ser comunicado a esta entidade, mediante a sua indicação no ponto 13 da certidão de citação/notificação ou de não citação/não notificação de um acto.

2. Caso o pedido de citação ou notificação não possa ser satisfeito com base nas informações ou nos actos transmitidos, deve o vosso organismo, nos termos do n.o 2 do artigo 6.o do Regulamento (CE) n.o 1393/2007, entrar em contacto com esta entidade, pela via mais rápida possível, a fim de obter as informações ou os actos em falta.

Feito em:

Data:

/ /

Assinatura e/ou carimbo:

(*) Esta informação é facultativa.